

LEI Nº 1.136 /2018.

Proposta de autoria do Vereador Jones Fernando de Lima Moura – Tony Moura

EMENTA: Estabelece o rebaixamento de calçadas a nível carroçável e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal de Vereadores, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece o rebaixamento ao nível carroçável de calçadas e guias junto à faixa de travessia de pedestres em frente dos acessos dos prédios públicos, e junto à marca de sinalização de vagas destinadas ao estacionamento de veículos que transportam idosos e pessoas com deficiência física nas vias e logradouros públicos do município de Macaparana – PE.

Art. 2º - Para fins de cumprimento da presente Lei, calçada é a parte da via pública, normalmente segregada em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e quando possível a implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros.

Parágrafo Único – A execução dos serviços de que trata a presente lei deverá atender aos critérios estabelecidos na Norma 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá iniciar o cumprimento desta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 10 de dezembro de 2018.



Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti

- Prefeito Municipal -